



Secretaria de Gabinete do Prefeito

Mensagem ao Projeto de Lei nº 59, de 08 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE
PROTOCOLO 113/2025
DATA: 10/12/25 AS 09:55h
SERVIDOR: Renata S. de Sá
ASSINATURA: [assinatura]

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores e Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, dirijo-me a Vossas Excelências para submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e estabelece diretrizes para sua execução no âmbito do Município de Monsenhor Tabosa/CE.**

A proposição visa consolidar, em nosso ordenamento local, um conjunto de princípios, objetivos e instrumentos voltados à preservação, proteção, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais, promovendo o equilíbrio ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população taboense.

O Município, diante dos desafios ambientais contemporâneos — tais como a degradação de áreas naturais, o manejo inadequado de resíduos sólidos, as mudanças climáticas e a necessidade de planejamento urbano sustentável — necessita de um marco regulatório próprio que oriente ações preventivas, educativas, fiscalizatórias e integradas com as demais esferas federativas.

A Política Municipal Ambiental proposta estabelece diretrizes essenciais para uma governança eficiente, dentre as quais destacam-se:

- a promoção do desenvolvimento sustentável;
- a proteção da biodiversidade local;
- a gestão adequada dos resíduos sólidos e dos recursos hídricos;
- a educação ambiental como ferramenta de transformação social;
- o fortalecimento dos instrumentos de planejamento e controle ambiental;
- a participação social, garantindo transparência e envolvimento da comunidade nas decisões ambientais.

A aprovação desta matéria permitirá ao Município ampliar sua capacidade de atuação, captar recursos específicos para projetos ambientais, estruturar programas permanentes de conservação e assegurar que o crescimento econômico ocorra de forma equilibrada, respeitando o patrimônio natural e o bem-estar das presentes e futuras gerações.





PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



Secretaria de Gabinete do Prefeito

Diante da importância do tema e da necessidade de avançarmos na construção de políticas públicas modernas e eficazes, solicitamos a esta Casa Legislativa apoio para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO	Assinado de forma
SALOMAO DE	digital por FRANCISCO
ARAUJO	SALOMAO DE ARAUJO
SOUZA:88906329334	SOUZA:88906329334

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE





Projeto de Lei nº 59, de 08 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONS. TABOSA/CE
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 18/12/2025
Presidente

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE MONSENHOR TABOSA/CE, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e público a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental como instrumento permanente de planejamento, ação e formação ambiental no Município de Monsenhor Tabosa/CE, em consonância com o art. 225, §1º, VI, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), com o Decreto nº 4.281/2002 e com a Lei Estadual nº 14.892, de 31 de março de 2011 (Política Estadual de Educação Ambiental).

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por Educação Ambiental o conjunto de práticas e processos educativos que promovem valores, atitudes e conhecimentos voltados à preservação do meio ambiente, ao uso sustentável dos recursos naturais e à melhoria da qualidade de vida no Município.

Art. 3º A Educação Ambiental será integrada às ações públicas, às instituições de ensino e à comunidade em geral, de forma transversal, contínua e contextualizada com a realidade local, incluindo as características do semiárido, da Caatinga e os aspectos socioculturais de Monsenhor Tabosa/CE.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º A Política Municipal de Educação Ambiental será orientada pelos seguintes princípios:

- I – participação social e gestão compartilhada;
- II – abordagem integrada entre meio ambiente, cultura, educação e economia;
- III – inclusão, equidade e respeito à diversidade;





IV – estímulo ao pensamento crítico, à ética e à sustentabilidade;

V – valorização do território, dos saberes locais e das práticas comunitárias.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental:

I – promover a consciência ambiental crítica e responsável;

II – ampliar o acesso às informações socioambientais;

III – estimular práticas sustentáveis no campo e na cidade;

IV – fortalecer a participação comunitária na proteção do meio ambiente;

V – integrar a Educação Ambiental aos programas e projetos municipais, especialmente nos temas relacionados às mudanças climáticas, uso racional da água, gestão de resíduos sólidos, conservação da Caatinga e bem-estar animal.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 6º O Poder Público Municipal garantirá a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental, articulando ações entre as diversas secretarias e incentivando a participação de escolas, organizações sociais, instituições de ensino superior, associações comunitárias e demais setores da sociedade.

Art. 7º A coordenação geral da Política Municipal de Educação Ambiental caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em articulação obrigatória com a Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhes:

I – planejar, orientar e acompanhar as ações de Educação Ambiental no Município;

II – articular programas, projetos e ações intersetoriais;

III – apoiar iniciativas desenvolvidas por escolas, comunidades, associações e entidades locais.

Art. 8º Os meios de comunicação, as empresas, as organizações da sociedade civil e as instituições privadas serão estimulados a desenvolver ações educativas e divulgar conteúdos voltados à sustentabilidade e à proteção ambiental no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Público poderá firmar parcerias e convênios para fortalecimento das ações de Educação Ambiental previstas nesta Lei.





Art. 9º O acompanhamento e a fiscalização da Política Municipal de Educação Ambiental serão realizados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA e pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL FORMAL E NÃO FORMAL

Art. 10. A Educação Ambiental formal será desenvolvida nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de forma transversal, contínua e interdisciplinar, conforme a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as diretrizes dos currículos estaduais e municipais, não se restringindo à criação de disciplina específica.

Art. 11. A Educação Ambiental não formal será promovida por meio de campanhas, palestras, oficinas, mutirões, projetos comunitários, atividades culturais e ações educativas abertas à população, com foco na conscientização, preservação e prevenção de danos ambientais.

CAPÍTULO V DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – PMEA

Art. 12. Fica instituído o Plano Municipal de Educação Ambiental – PMEA, que definirá metas, programas, ações, indicadores e estratégias necessárias para a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 13. O PMEA será elaborado de forma participativa, com a colaboração da sociedade civil, das instituições de ensino e dos conselhos municipais competentes, e será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Plano poderá ser revisto e atualizado periodicamente, preferencialmente a cada 5 (cinco) anos.

Art. 14. A execução do PMEA contará com recursos do orçamento municipal, além de fundos ambientais, programas estaduais e federais, emendas parlamentares e parcerias com instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



Secretaria de Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito de Monsenhor Tabosa/CE, 08 de dezembro de 2025.

FRANCISCO SALOMAO DE ARAUJO SOUSA:88906329334 Assinado de forma digital por FRANCISCO SALOMAO DE ARAUJO SOUSA:88906329334

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE

